

**Boas Práticas na Administração Pública:**

Eduardo Giarola – eduardog@ufu.br  
FAGEN/Universidade Federal de Uberlândia

**Resumo Expandido****DESCARTE CONSCIENTE: EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO PERMANENTES****Autores:**

ANA KEILA OLIVEIRA

JOANA DOS SANTOS SILVA

JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA JUNIOR

LÁZARO ALVES DOS SANTOS

MÁRCIA ALVES DA SILVA

**Orientadora:**

PROFESSORA DOUTORA ETIENNE CARDOSO ABDALA

**1. Contexto**

O descarte incorreto de pilhas e baterias representa um grande risco à saúde humana e à natureza. Esses objetos, que se fazem presentes em aparelhos como rádios portáteis, telefones celulares, computadores, entre outros eletroeletrônicos, contêm diversos tipos de metais pesados como chumbo, mercúrio e cádmio, que através do descarte inapropriado, ocasiona a contaminação do solo e lençóis freáticos, estendendo-a para a fauna e a flora das regiões

próximas. Além de prejudicar o meio ambiente, o contato com esses metais pesados também são prejudiciais à saúde humana podendo causar mutações genéticas, problemas no sistema nervoso central e até mesmo câncer (REIDLER; GÜNTHER, 2002).

A problemática de proteção ao meio ambiente, em seu aspecto natural, demanda do poder público municipal, em ação conjunta com a sociedade local, a tomada de decisão atinente à concretização de políticas públicas voltadas a salvaguardar as riquezas naturais e garantir o equilíbrio e a sustentabilidade ambiental. A Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 23) prevê a competência comum administrativa dos Entes Federados – União, Estados, Distrito Federale Municípios no que concerne à proteção ao Meio Ambiente. Dessa feita, é pacífico o entendimento de que fora atribuído ao Poder Executivo, em suas três esferas, a responsabilidade pela concretização de políticas públicas atinentes a garantir a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tendo em vista a importância do tema para a preservação ambiental e saúde pública, e uma vez que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]” (art. 225. BRASIL, 1988), realizou-se uma pesquisa acerca das Políticas Públicas, no município de Uberaba, voltadas para o descarte correto de pilhas e baterias e verificou-se que o Plano Municipal de Resíduos Sólidos não se encontra finalizado.

Nesse diapasão, mostra-se necessária a inserção, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, da elaboração de projeto educacional, no cenário uberabense, voltado à construção e à propagação de conhecimentos teóricos e práticos atinentes à proteção ambiental, em especial, ao manuseio e ao correto descarte de pilhas e baterias, a fim de proteger o solo e, por conseguinte, salvaguardar o direito fundamental à vida. Nota-se, portanto, uma problemática extremamente relevante a ser considerada pelo Executivo local.

## **2. Proposta**

A solução a ser colocada em prática é a inclusão, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, observados os trâmites legais e burocráticos atinentes, de um projeto de capacitação de professores do ensino básico municipal acerca da contaminação do solo e do lençol freático proveniente do descarte incorreto de pilhas e baterias. A capacitação supra dar-se-á por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria de Educação (disponibilização de espaço físico adequado, professores engajados e definição de público-alvo), através de

instrumentos de cooperação firmados entre o Poder Público Municipal e as empresas privadas da região responsáveis pelo manejo correto de resíduos sólidos, sendo os colaboradores destas os responsáveis por capacitar os docentes.

Ultrapassada a aludida fase de capacitação dos docentes, a estes competirá disseminar aos alunos, nas salas de aulas, dentro do período anual letivo e de modo interdisciplinar e contínuo, os conhecimentos teóricos e práticos atinentes ao tema invocado. Dessa forma, a proposta deverá ser introduzida como tema transversal em disciplinas como geografia e ciências nas escolas públicas municipais.

O custo para operacionalização da proposta acima destacada é baixo. Utilizar-se-á da estrutura física existente, de funcionários locados e dos alunos matriculados nas escolas municipais de Uberaba. O tempo de implementação do aludido projeto deve ser de, no máximo, um ano após a votação pelo Legislativo e consequente viabilização por parte do Executivo.

As crianças, ao serem formadas e informadas a respeito da coleta responsável de resíduos sólidos, indubitavelmente, contribuirão para o descarte doméstico correto de pilhas e baterias. Outrossim, serão agentes disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, de modo indireto, quiçá involuntário, grandes responsáveis pelo aumento da quantidade de matéria-prima para as empresas de coleta dos aludidos materiais.

A proposta supra encontra sustentáculo na relevância da disseminação da educação ambiental às crianças, enquanto condição fundamental à salvaguarda das riquezas naturais e à tentativa de redução da escassez de matérias-primas essenciais à vida em sociedade.

### **3. Metas**

Por meio da proposta acima exposta são almeçadas as seguintes metas: **a)** participação efetiva dos educadores das escolas municipais de Uberaba no desenvolvimento e concretização do projeto acima idealizado e descrito; **b)** viabilizar participação efetiva de 100% dos alunos matriculados nas séries que será trabalhada a proposta, e seus respectivos responsáveis legais no desenvolvimento e concretização do projeto acima idealizado e descrito e **c)** efetividade na implementação do aludido projeto, a fim de que seja construída e propagada uma consciência crítica a respeito da importância do descarte correto de pilhas e baterias para a salvaguarda do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

#### 4. Proposta de Acompanhamento

Sabe-se que o componente curricular obrigatório é de competência do MEC, entretanto, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, no Art. 26 (BRASIL, 1996) o município poderá complementar com uma parte diversificada. Assim, a proposta acima citada deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Legislativo Local, que acompanhado dos integrantes que formam a comissão, realizarão análise para emitir parecer favorável ou não à proposta. Sendo favorável, o projeto deverá ser assinado pela Comissão e apresentado em reunião ordinária para que após a votação e aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Uberaba, representada na figura dos vereadores, a proposição de lei seja encaminhada para a prefeita que poderá vetar ou sancionar dentro de 15 dias, ou então ela poderá sancionar a proposição de lei tacitamente, ou seja, não veta, mas também não publica então a Câmara promulga a lei. Assim o Poder Executivo implementará a proposta em trabalho conjunto das Secretarias de Educação e Meio Ambiente, por meio da respectiva inclusão no Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Competirá ao Poder Legislativo, por meio da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atuar no programa de educação ambiental, na fiscalização e monitoramento do projeto, buscando corrigi-lo e/ou aperfeiçoá-lo periodicamente, a fim de que o descarte correto das pilhas e baterias se torne um hábito sistemático e consciente.

Dessa feita, sensibilizados estarão os atores envolvidos e ampliadas serão suas percepções de que o “descarte legal” perpassa não somente pela proteção ambiental, como também corrobora a transformação cultural, social e econômica, para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar de toda a população.

#### 5. Fundamentação

A solução referendada no presente resumo encontra fundamento teórico nos ensinamentos construídos e transmitidos, em especial, nas disciplinas de: *Instituições de Direito Público e Privado, Ciência Política, Elaboração e Gestão de Projetos, Gestão de Operações e Logística 1 e Gestão de Operações e Logística 2*, componentes curriculares obrigatórios do

Curso de Graduação em Administração Pública a Distância – Bacharelado – oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia, uma vez que a proteção ambiental possui respaldo constitucional, portanto, de Direito Público e a sua salvaguarda demanda planejamento, elaboração, execução e controle de projetos sólidos criados em sinergia com diversos atores e agentes políticos responsáveis pelas transformações sociais e, por conseguinte, pelas melhorias na qualidade de vida das comunidades envolvidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm).> Acesso em 25 jul. 2021.

REIDLER, N. M. V. L.; GÜNTHER, W. M. R. Impactos sanitários e ambientais devido aos resíduos gerados por pilhas e baterias usadas. Anais. Cancún: Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental, 2002. Disponível em:< <https://repositorio.usp.br/item/001347745>>. Acesso em 20 jun. 2021.